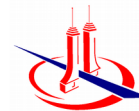




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 034/2016-SEGOV

Uruguaiana, 16 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador João Adalberto da Rosa e Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 026/2016.**

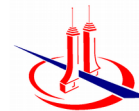
<b>Protocolo: 0536/Leg</b> <b>Data: 18.05.2016</b> <b>Hora: 09h15min</b>
--

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 026/2016**, que “**Institui no Município de Uruguaiana, o Programa Empresário do Bairro e dá outras providências**”.
2. O Poder Executivo Municipal com este projeto busca incentivar e amparar iniciativas que visem o desenvolvimento de pequenas empresas e de micro empreendedores nos bairros de nossa cidade, gerando emprego e renda, e proporcionando um ótimo local para as atividades comerciais, artesanais e industriais de menor ou médio porte.
3. O primeiro módulo do Programa Empresário do Bairro está sendo edificado em área contígua a Escola Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, no bairro União das Vilas, com oito espaços de 50 metros quadrados, e demais benfeitorias.
4. Diante do interesse do Município na implementação deste importante Programa, considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.



## Projeto de Lei n.º 026/2016.

Protocolo: 0536/Leg  
Data: 18.05.2016  
Hora: 09h15min

“Institui no Município de Uruguaiana, o Programa  
Empresário do Bairro e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Fica Instituído no Município de Uruguaiana, nos termos desta Lei, o Programa **Empresário do Bairro**, destinado a promover a criação, instalação e desenvolvimento de Micro Empreendedores Individuais – MEI, Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, na atividade industrial e prestação de serviços com conseqüente aumento do mercado de trabalho e absorção de mão de obra local.

**Parágrafo Único** - Também poderão ser beneficiadas com os incentivos previstos neste artigo, empresas prestadoras de serviços que empreguem nas suas atividades-meios, processos industriais em geral.

**Art. 2º.** O Programa **Empresário do Bairro** será constituído por imóvel em forma de pavilhão, construído em alvenaria com múltiplos módulos individuais de no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 70 setenta metros quadrados cada, dotados de energia elétrica, água, esgoto e toda infra-estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades a serem empreendidas no local.

**Art. 3º.** Para fins de implemento do Programa, o Município disponibilizará sem ônus, um ou no máximo dois módulos medindo entre 40 (quarenta) e 70 (setenta) metros quadrados cada um, para a instalação e funcionamento de micro Empreendedor Individual (MEI), Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), previamente selecionadas.

**Art. 4º.** Os pavilhões destinados à instalação das empresas serão construídos com recursos próprios do Município ou através de convênios com órgãos públicos estaduais ou federais.

**Parágrafo Único** - Os melhoramentos que se fizerem necessários nos módulos, tais como, colocação de divisórias, paredes, colocação de pisos, serão de responsabilidade do Município, ajustando com o proprietário o destino das benfeitorias por ocasião da entrega do imóvel.

**Art. 5º.** Serão proporcionados estímulos e incentivos às empresas novas e em funcionamento que se instalarem no **Empresário do Bairro**, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 01 (um) ano.

§ 1º. A prorrogação do prazo deverá ser solicitada a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMIC, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

§ 2º. A Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMIC submeterá a prorrogação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE, o qual apreciará, podendo aprovar ou rejeitar o pedido.

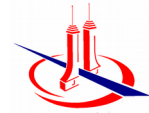
**Art. 6º.** São condições para que o empreendedor instale-se na estrutura do **Empresário do Bairro** os seguintes itens:

I - regularizar-se juridicamente como tal, mediante constituição de sociedade comercial ou empresa individual;

II - apresentar à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMIC projeto e/ou memorial, especificando o ramo de atividade industrial



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**



ou prestadora de serviço a ser desenvolvida, não podendo ser geradora de ruídos sonoros de intensidade superior à estabelecida em lei, nem de quaisquer outras formas de poluição ambiental, bem como não exigir demanda de serviços públicos superior à capacidade de seu fornecimento;

**III** - comprometer-se a pagar as despesas de condomínio, bem como de outras que vierem ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias;

**IV** - comprometer-se a comercializar, exclusivamente, os produtos por ela produzidos no **Empresário do Bairro**;

**V** - comprometer-se a cumprir o regulamento de funcionamento do **Empresário do Bairro**.

**Parágrafo Único.** A seleção das destinatárias para ocuparem módulos do **Empresário do Bairro** será realizada através de chamamento público e posterior análise pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMIC, submetendo os pareceres para aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE, que aprovará ou rejeitará a permissão de uso, a qual será efetivada por Decreto assinado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** Os Micro Empreendedores Individuais - MEI, Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, instaladas nas unidades do **Empresário do Bairro** serão isentas de taxas e tributos municipais desde a assinatura da permissão de uso pelo Município do módulo a qual se instalará, até 12 (doze) meses de sua retirada do local, visando com isso proporcionar estabilidade para que o empreendedor possa continuar desenvolvendo as suas expensas as suas atividades.

**Art. 8º.** A administração das unidades do **Empresário do Bairro** será competência e será vinculado a estrutura da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMIC.

**Art. 9º.** O atual Berçário Industrial, situado na rua Emílio Tauceda, Quadra 6 nº. 24, será incorporado ao **Programa Empresário do Bairro** e terá regramento em conformidade com esta lei.

**Art. 10º.** O Executivo Municipal expedirá, através de ato próprio, instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2016.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.